PUBLICADO
Folha de Irati
08/12/79.
em Expediente
Divisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

Estado do Paraná

L E I Nº 510

Sumula: Estima a Receita e fixa a Despêsa do Município de Irati para o Exercício de 1980.

.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sancion

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Irati, para o exercício financeiro de 1980, discri los anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr$44.500.000,00 (Quarenta e quat e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a DESPÊSA em Cr$44.500.000,00 (Quarenta e quatro milhões e quinhentos ros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receita tes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobrame

1.	RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO		
1.1.	RECEITAS CORRENTES		Cr$ 35.
	Receita Tributária	Cr$ 4.515.000,00	
	Receita Patrimonial.	Cr$ 115.000,00	
	Transferencias Correntes	Cr$ 30.092.000,00	
	Receitas Diversas.	Cr$ 680.000,00	
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 9.
	Transferencias de Capital.	Cr$ 9.098.000,00	
	T O T A L		Cr$ 44.

Art. 3º - A Despêsa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram terá o seguinte desdobramento:

1.	DESPÊSAS POR FONTES DE RECURSOS	
1.1.	Programação à conta de Recursos do Tezouro	Cr$ 44.
	TOTAL DA DESPÊSA POR FONTES DE RECURSOS.	Cr$ 44.
2.	DESPÊSAS POR ÓRGÃOS	
2.1.	ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cr$
2.2.	ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr$ 43.

Continúa

Governo Municipal.	Cr$	1.080.000,00
Departamento de Administração.	Cr$	655.000,00
Departamento da Fazenda.	Cr$	2.099.400,00
Recursos Naturais e Agropecuários.	Cr$	885.000,00
Comunicações	Cr$	430.000,00
Defesa e Segurança	Cr$	225.000,00
Departamento de Educação e Cultura	Cr$	6.955.000,00
Energia Elétrica	Cr$	800.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	Cr$	4.530.000,00
Saúde	Cr$	350.000,00
Assistência e Previdência.	Cr$	4.222.000,00
Transporte	Cr$	21.315.000,00
TOTAL DA DESPÊSA POR ÓRGÃOS		Cr$ 44.!

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipaçã ta, de acordo com o Art. 67 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituidas pelo Município terão, na Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada por rendas próprias, contr: municipais, estaduais, federais e outras Receitas Correntes e de Capital, e a Despêsa será classificada com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nos limites e c lidades seguintes:

I - Para atender despêsas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecad tiva das receitas a que estiverem vinculadas.

II - Para atender a quaisquer despêsas, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da pamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março d

III - Para atender as despêsas com Fundações instituidas pelo Município, até o limite

Continúa

(Vinte por cento) das dotações consignadas nos respectivos orçamentos a título de Transferencias Corrente
Capital a favor das mesmas, servindo como recursos as fontes indicadas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.
17 de março de 1964.

Art. 7º - Ésta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de novembro de 1979.

EDGARD ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal